



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.721-A, DE 2023

(Do Sr. Emidinho Madeira)

Altera a redação da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, que “estatui normas reguladoras do trabalho rural” para dispor sobre a “troca de dias”; tendo parecer da Comissão de Trabalho, pela aprovação (relator: DEP. EVAIR VIEIRA DE MELO).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
TRABALHO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Trabalho:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. EMIDINHO MADEIRA)

Apresentação: 27/09/2023 17:23:07.067 - MESA

PL n.4721/2023

Altera a redação da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, que “estatui normas reguladoras do trabalho rural” para dispor sobre a “troca de dias”.

Art. 1º A Lei 5.889, de 8 de junho de 1973, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“.....”

Art. 2º-A. A colaboração em condições de ajuda mútua entre pequenos produtores rurais, bem como a eventual participação de dependentes, observado o disposto no inciso VII e §§1º e 2º do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, em atividades ou períodos que demandem maior disponibilidade de mão de obra, como acontece na modalidade conhecida como “troca de dias”, não configura vínculo empregatício. (NR)

.....”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos o Projeto de Lei em epígrafe, com o objetivo de garantir segurança jurídica nas relações de boa-fé no campo.

No meio rural é comum haver relações de trabalho, não de emprego, baseadas em laços de vizinhança, solidariedade e reciprocidade, em que os agricultores se ajudam em suas atividades agrícolas.



LexEdit

* C D 2 3 8 8 3 3 4 0 1 0 0 *

A troca de dias é uma dessas práticas comunitárias tradicionais, onde trabalhadores rurais se ajudam na colheita, no plantio e em outras tarefas, sem a intenção de firmar vínculo empregatício formal.

As atividades agrícolas estão sujeitas a variações sazonais, o que gera picos de demanda por trabalho em determinados momentos, como plantio e colheita. A “troca de dias” permite que os agricultores se amparem na ajuda de seus vizinhos, parentes e amigos de forma flexível de acordo com as necessidades específicas de cada estação, sem contratos formais de trabalho ou pagamento de salários.

Essa modalidade de troca de jornadas de trabalho ajuda a fortalecer os laços comunitários e a solidariedade entre os agricultores e permite que a ajuda recíproca, sem ônus burocráticos ou financeiros, estimule o desenvolvimento das economias locais e das atividades agrícolas, principalmente nas pequenas propriedades rurais.

Reconhecer a possibilidade do trabalho compartilhado como figura distinta do contrato de trabalho é valorizar a autonomia dos trabalhadores rurais e respeitar suas tradições e formas de organização.

Nesse sentido, estamos propondo a introdução de um novo artigo na lei que estatui as normas reguladoras do trabalho rural, para prever que a colaboração entre pequenos produtores rurais, bem como a eventual participação de dependentes, em atividades ou períodos que demandem maior disponibilidade de mão de obra, como acontece na modalidade conhecida como “troca de dias”, não configura vínculo empregatício.

Ante o exposto, pedimos aos nobres Pares o apoio para a aprovação deste projeto, destacando nosso reconhecimento ao elevado valor social do trabalho rural compartilhado entre os pequenos produtores rurais.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado EMIDINHO MADEIRA
PL/MG

2023-13280



* C D 2 3 8 8 3 3 4 0 1 0 0 * LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 5.889, DE 08 DE JUNHO DE 1973 Art. 2º	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1973-0608;5889
LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991 Art. 12	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1991-0724;8212



COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 4.721, DE 2023

Altera a redação da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, que “estatui normas reguladoras do trabalho rural” para dispor sobre a “troca de dias”.

Autor: Deputado EMIDINHO MADEIRA

Relator: Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

I - RELATÓRIO

O ilustre Deputado Emidinho Madeira apresenta o Projeto de Lei em epígrafe com o objetivo de estabelecer que “troca de dias”, não configura vínculo empregatício, no âmbito da legislação do trabalho rurícola.

Com tal desiderato, o autor acrescenta dispositivo à Lei nº 5.889/1973, para deixar expresso que a prestação de serviços como ajuda mútua entre pequenos produtores rurais, bem como a eventual participação de dependentes, em atividades ou períodos que demandem maior disponibilidade de mão de obra, como acontece na modalidade conhecida como “troca de dias”, não configura vínculo empregatício.

Na justificação, o autor afirma que reconhecer a possibilidade do trabalho compartilhado como figura distinta do contrato de trabalho é valorizar a autonomia dos trabalhadores rurais e respeitar suas tradições e formas de organização.

A matéria foi distribuída às comissões de Trabalho e Constituição e Justiça e de Cidadania Proposição e está sujeita à apreciação Conclusiva pelas Comissões.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório



* C D 2 4 4 8 0 5 6 4 3 5 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

Em documento da Organização das Cooperativas Brasileiras, (OCB), colhemos a informação de que a troca de dias nada mais é que o exercício de ajuda mútua, na qual vizinhos, enfrentando dificuldades de mão de obra e isolamento, unem esforços para realizar as tarefas de rotina em suas propriedades.

Essa modalidade de colaboração, baseada na reciprocidade e na confiança mútua, constitui-se, basicamente, como trabalho pago com o próprio trabalho. Trata-se de um arranjo que, além de simplificar e acelerar as atividades agrícolas, contribui para aumentar a produção e fortalecer os laços comunitários.

Não vislumbramos nessa relação os elementos de uma prestação de serviços subordinados, de forma onerosa e contínua que enseje a caracterização da relação de emprego nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Desse modo, merece acolhida o pleito do autor de afirmar na legislação que o vínculo entre partes é de natureza social, comunitária, voluntária e solidária e não de vínculo jurídico de emprego.

Em razão do exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.721/2023.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO
Relator



* C D 2 4 4 8 0 5 6 4 3 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 4.721, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.721/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Evair Vieira de Melo.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Lucas Ramos - Presidente, Alexandre Lindenmeyer e Leo Prates - Vice-Presidentes, Alfredinho, André Figueiredo, Bohn Gass, Cezinha de Madureira, Daniel Almeida, Gervásio Maia, Leonardo Monteiro, Luiz Carlos Motta, Túlio Gadêlha, Abilio Brunini, Airton Faleiro, Alice Portugal, Carlos Veras, Duarte Jr., Erika Kokay, Evair Vieira de Melo, Fernanda Pessoa, Flávia Morais, Luiz Gastão, Marcelo Queiroz, Ossesio Silva, Professora Luciene Cavalcante, Rafael Simoes, Reimont e Sanderson.

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2024.

Deputado LUCAS RAMOS
Presidente

Apresentação: 15/08/2024 10:27:57:033 - CTRAB
PAR 1 CTRAB => PL 4721/2023

PAR n.1

